

4854

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.
Nº 4854 de 20 23
(a) <i>ef</i>

OFÍCIO GP. Nº. 00534-2023

São Caetano do Sul, 27 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
31 51 10 12023
[Assinatura]
PRESIDENTE

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ciência e providências.

Tal procedimento tem por objetivo atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), uma vez que, para a formalização das transferências de recursos públicos às entidades, é necessária publicação de lei autorizadora de repasse.

Ressaltamos que a presente iniciativa já está incluída em nossa legislação orçamentária (PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias) e vem sendo realizada reiteradas vezes para que essas entidades cumpram com sua finalidade social.

É cediço que todas as instituições elencadas na proposta legislativa em anexo, dentro de suas esferas de atuação, prestam relevantes e indispensáveis serviços à população do Município de São Caetano do Sul e, portanto, reconhecidamente merecedoras das contribuições que são destinadas pela Prefeitura Municipal.

A proposta visa atender às exigências legais, buscando proporcionar maior adequação e aproveitamento dos recursos levando-se em conta as peculiaridades e natureza dos serviços por eles prestados.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.

A presente proposta, em seu próprio objeto, já apresenta o impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 11.382/2023

PROJETO DE LEI Nº., DE.....DE.....DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE
2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2024, as seguintes contribuições:

I - 3ª Cia. do 6º Batalhão de Polícia Militar	R\$ 135.000,00
II - Delegacia de Polícia do Município de São Caetano do Sul.....	R\$ 90.000,00
III - Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo ..	R\$ 150.000,00
IV - Tiro de Guerra	R\$ 165.000,00
V - Destacamento do Corpo de Bombeiros de São Caetano do Sul.....	R\$ 80.000,00
VI - Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes – DISE de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.....	R\$ 16.000,00
VII - Delegacia de Polícia e Proteção ao Idoso de São Bernardo do Campo	R\$ 16.000,00
VIII - Delegacia de Defesa da Mulher	R\$ 35.000,00
IX – 1º Distrito Policial em São Caetano do Sul	R\$ 16.000,00

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

X – 2º Distrito Policial em São Caetano do Sul	R\$ 16.000,00
XI – Fundação do ABC – FUABC.....	R\$15.984.000,00
Total.....	R\$16.703.000,00

Art. 2º - A fim de atender as despesas com a execução desta Lei, no total de R\$ 16.703.000,00 (dezesesseis milhões, setecentos e três mil reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias, que constarão do Orçamento de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, de de 2023, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4854/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 336, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder contribuições no exercício de 2024, e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *"Tal procedimento tem por objetivo atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), uma vez que, para a formalização das transferências de recursos públicos às entidades, é necessária publicação de lei autorizadora de repasse"*.

Continuando: *"É cediço que todas as instituições elencadas na proposta legislativa (...), dentro de suas esferas de atuação, prestam relevantes e indispensáveis serviços à população do Município de São Caetano do Sul e, portanto, reconhecidamente merecedoras das contribuições que são destinadas pela Prefeitura Municipal"*.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 4854/2023

Finalizando: *“A proposta visa atender às exigências legais, buscando proporcionar maior adequação e aproveitamento dos recursos levando-se em conta as peculiaridades e natureza dos serviços por eles prestados”.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 31 de outubro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 31.10.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

32

PROC. Nº 4854/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 112, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder contribuições no exercício de 2024, e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

BC
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4854/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 01 de novembro de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes

Presidente

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes

Relator

Membros:

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 01.11.2023